



RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 3017777-65.2025.8.19.0001/RJ

AUTOR: TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

Local: Rio de Janeiro

Data: 16/03/2026

EDITAL Nº 190001678551

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Processo nº 3017777-65.2025.8.19.0001 – TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. – em Recuperação Judicial. E D I T A L para conhecimento de terceiros interessados e credores, nos termos do art. 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), passado na forma abaixo: O Exmo. Dr. Leonardo de Castro Gomes, Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de Evento 42, datada de 15/01/2026, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e a informação sobre acesso à relação de credores seguem transcritos adiante: PEDIDO INICIAL: Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. (“Technion”), inscrita no CNPJ sob o nº 40.321.770/0001-50, na forma dos artigos 6º, 47, 48 e 51, da LFRE. A Technion narra detalhadamente o seu crescimento operacional e a sua consolidação no segmento em que atua ao longo de mais de 30 (trinta) anos de história, expondo as causas de sua atual crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da LFRE, e anexando toda a documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo. DECISÃO: "... 1. DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 40.321.770/0001-50, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 207, Lojas 301 e 318, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/05. 2. DETERMINO A INTIMAÇÃO URGENTE, por e-mail, dos profissionais indicados acima para a administração judicial, a fim de que apresentem suas propostas no prazo de cinco dias úteis através de e-mail para o gabinete da 3ª Vara Empresarial (gab.cap03vemp@tjrj.jus.br), devendo as propostas ser juntadas aos autos assim que todas forem apresentadas ou, mais tardar, ao término do prazo, com vistas imediata à requerente e ao Ministério Público. 3. DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88 (Lei n.º 11.101/2005, artigo 52, II). 4. SUSPENDO todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do art. 6º daquela Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (Lei n.º 11.101/2005, artigo 52, II). 5. DETERMINO que a recuperanda apresente as contas demonstrativas mensais, durante todo o processamento da recuperação judicial, até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores (Lei n.º 11.101/2005, artigo 52, IV). 6. DETERMINO a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (Lei n.º 11.101/2005, artigo 52, V). 7. DETERMINO que a recuperanda apresente em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mídia, em formato



Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, quais sejam: (i) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; (ii) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; (iii) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Deverá constar que na fase de verificação administrativa dos créditos (15 dias da publicação do edital), as habilitações ou petições de divergências deverão ser endereçadas exclusivamente ao Administrador Judicial, não sendo admitidas aquelas endereçadas ao juízo. Deverá ser informado, também, que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, sem prejuízo de sua publicação pelo edital, será disponibilizada oportunamente no site do TJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados. 8. DETERMINO que o referido edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 seja publicado tão logo nomeado o Administrador Judicial. (...)” **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação, apresentada abaixo, será disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro <https://portaltj.tjrj.jus.br/consultas/relacao-nominal-de-credores/3-vara-empresarial>, podendo ainda ser consultada junto ao site do Administrador Judicial pelo link <https://eloaj.com.br/falencia?empresa=1>.

ADVERTÊNCIA: A **HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO, BEM COMO AUTORIZADA A EXCLUSÃO E EXPURGO PELO CARTÓRIO, MEDIANTE CERTIDÃO.** O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da LFRE). Ressalta-se que, por se tratar de fase administrativa de verificação de crédito, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, por meio do endereço eletrônico [mailto: technion@eloaj.com.br](mailto:technion@eloaj.com.br) não sendo admitidas aquelas endereçadas ao processo de recuperação judicial. Por fim, salienta-se que os credores poderão apresentar ao juízo objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da futura publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 ou do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, o que ocorrer por último. Contudo, **EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES DEVERÃO SER DISTRIBUÍDAS POR DEPENDÊNCIA, DIRETAMENTE NO PORTAL ELETRÔNICO, COMO INCIDENTES DO PROCESSO RECUPERACIONAL, PELOS IMPUGNANTES E PROCESSADAS NOS TERMOS DOS ART. 13 E SEQUINTE DA LEI Nº 11.101/05, SENDO VEDADO O DIRECIONAMENTO DE PETIÇÃO PARA ESTES AUTOS PRINCIPAIS, FICANDO, DESDE JÁ, AUTORIZADA A EXCLUSÃO E EXPURGO PELO CARTÓRIO, MEDIANTE CERTIDÃO. AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS DEVERÃO TER O MESMO TRATAMENTO ACIMA MENCIONADO, PELOS CREDITORES E CARTÓRIO.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Avenida Erasmo Braga, nº 115, sala 713, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 16 de março de 2026. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 21.172, digitei e o subscrevo. (ass) Dr. Leonardo de Castro Gomes - Juiz Titular.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Disponibilizado no D.E.: 18/03/2026
Prazo do edital: 09/04/2026

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz de Direito**, em 16/03/2026, às 16:09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190001678551v2** e o código CRC **4d525257**.

3017777-65.2025.8.19.0001

190001678551 .V2